



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

R. hoje.

De início, defiro o pedido de gratuidade.

Observo que a presente se refere a cobrança de complementação do seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e qualificar o grau da (s) lesão (es).

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e **nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Fica fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015–CGSRCAC.**

Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12 de março de 2019, no horário das 13h00min. às 15h00min. (atendimento por ordem de chegada), na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), devendo comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.



Assim, **cite-se/intime-se a seguradora demandada** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como para efetivar o depósito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, referente aos honorários periciais, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

Intime-se ainda a parte autora, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecimento na perícia designada, ficando advertida, desde logo, que o não comparecimento do autor no consultório acima indicado para a realização da perícia, sem as devidas justificações ensejará em extinção do feito no estado em que se encontrar.

Apresentada a contestação, **intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar manifestação, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Após a confecção do laudo, devidamente acostado nos autos, **expeça-se** alvará para levantamento do valor dos honorários periciais e **intimem-se** as partes para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestem sobre a perícia realizada.

Intimações necessárias.

Cumpra-se, como devido.

Recife, 18 de janeiro de 2019

Arnaldo Spera Ferreira Júnior

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 30 de janeiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40129017, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO R. hoje. De início, defiro o pedido de gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança de complementação do seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e qualificar o grau da (s) lesão (es). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Fica fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12 de março de 2019, no horário das 13h00min. às 15h00min. (atendimento por ordem de chegada), na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), devendo comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Assim, cite-se/intime-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como para efetivar o depósito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, referente aos honorários periciais, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se ainda a parte autora, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecimento na perícia designada, ficando advertida, desde logo, que o não comparecimento do autor no consultório acima indicado para a realização da perícia, sem as devidas justificações ensejará em extinção do feito no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a confecção do laudo, devidamente acostado nos autos, expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários periciais e intemem-se as partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada. Intimações necessárias. Cumpra-se, como devido. Recife, 18 de janeiro de 2019 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito "

RECIFE, 30 de janeiro de 2019.



CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à **INCLUSÃO** da parte SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, conforme petição inicial.

RECIFE, 30 de janeiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

RECIFE, 30 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Trecho do despacho: "(...) Assim, procedo à adequação formal do procedimento e **nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16868**, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Fica fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. **Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12 de março de 2019, no horário das 13h00min. às 15h00min. (atendimento por ordem de chegada), na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), devendo comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Assim, cite-se/intime-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como para efetivar o depósito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, referente aos honorários periciais, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. (...)"**

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.pe.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1901171853124080000039541944



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Tsuyuko de Oliveira Sakane

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 31 de janeiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
Endereço: R JÚLIO CASTILHO, 256, DOIS UNIDOS, RECIFE - PE - CEP: 52140-160

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) **DESPACHO de ID 40129017**, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho em parte: "(...) *Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12 de março de 2019, no horário das 13h00min. às 15h00min. (atendimento por ordem de chegada), na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), devendo comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.(...) Intime-se ainda a parte autora, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecimento na perícia designada, ficando advertida, desde logo, que o não comparecimento do autor no consultório acima indicado para a realização da perícia, sem as devidas justificações ensejará em extinção do feito no estado em que se encontrar.(...)*"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Raquel Ferreira dos Santos Nippo
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.



Laudos anexos.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0002972-42.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉUS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, medico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epigrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de março de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito



Nº do processo: 002431458-1 Telefone: 011 2263 5271

Nome Completo: Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Assinatura do Reclamante: [Assinatura]

CPF: 002 443 1458 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente: [Assinatura]

Data do Acidente: 11/03/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

perna esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

fratura compactada da tíbia lateral esquerda submetida a tratamento conservador

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

[Assinatura]

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

perda completa do membro esquerdo

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

[Assinatura]
Paulo Menezes
Perícia Médica
CRM/PE 16868
CPF 011 226 694 06



b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

perna esquerda ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

 ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

 ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

 ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

12/03/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868

CPF: 009.226.694.06
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA. O referido é verdade. Dou fé.

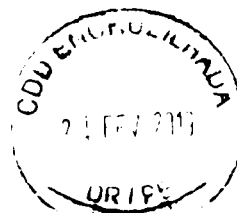
RECIFE, 25 de março de 2019

CARINA CABRAL PERES
Diretoria Cível do 1º Grau



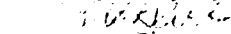
ROBERTO SEVERINO DE SOUZA, MA
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, 256 DIAS INIDONEOS, RECLAM. PELO CEN-
TAVEL 2017

EX. 141.0000817/2009 ID: 41174175 1
DESTINAÇÃO: Segas A da 15ª Vara Cível da Capital

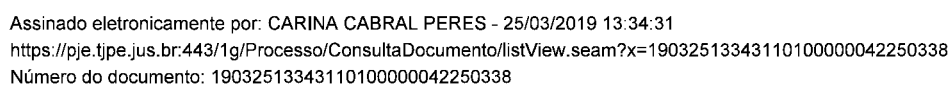


Roberto Severino de Souza
AG de Contas
Carteira
nº 190325191-6





100-900





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002972-42.2019.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de maio de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



AR

DESTINATARIO DO OBJETO DESTINATAIRE

1. O presente documento é de natureza administrativa e tem por objeto a entrega de material de expediente para o uso da Unidade de Destino.

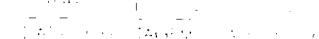
2. O material de expediente é composto por:

UNIDADE DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Eugline Santana da Silva Batista

Eugline Santana da Silva Batista





AVIS CN07

COLEGIO DE BARRAJON DE REGISTRO DE OBJETOS


$$P_{\text{max}} = \frac{\rho}{2} \left(U_0^2 + \frac{U_0^2}{\beta} \right) + \frac{\rho}{2} \left(U_0^2 + \frac{U_0^2}{\beta} \right) + \frac{\rho}{2} \left(U_0^2 + \frac{U_0^2}{\beta} \right)$$

AGF SÃO JOSÉ

Keywords: *depression, self-esteem, self-efficacy, coping, social support*

[illegible][illegible]

BRASIL
BRESIL

